



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 247/2009 de 07 de agosto de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS.

PROJETO-DE-LEI nº 119/2009 de 07 de agosto

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.645, de 18 de agosto de 2009*



FOI  
JB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 128/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
247/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 119 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS".

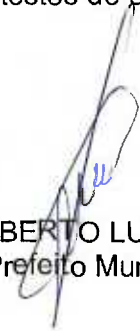
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo visa firmar convênio com a Associação Beneficente Lar das Meninas a qual, através de sua Presidente, encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para conclusão da edificação da sede que abrigará o Lar das Meninas.

A Associação Beneficente Lar das Meninas tem por meta prestar assistência a crianças e adolescentes carentes ou abandonadas do sexo feminino, compreendidas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos de idade, que estiverem em situação de risco, proporcionando a elas abrigo, alimentação, vestuário, cuidados médicos e odontológicos, educação, profissionalização, preservação dos vínculos familiares, entre tantos outros objetivos.

Diante da solicitação encaminhada e certo dos relevantes propósitos assistenciais da Associação, este Executivo entendeu em firmar parceria com a entidade, nos termos do Projeto de Lei e da Minuta de Convênio que seguem em anexo.

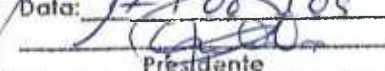
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUDDO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unm (R.U)
	por unanimidade
Data:	17/08/09
	
	Presidente

F03  
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS, repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria no pagamento de despesas com materiais e mão-de-obra para conclusão da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade conveniada prestará assistência gratuita a meninas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) anos que estiverem em situação de risco e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.03 – FMAS  
1301.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 5911

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

F03  
EB

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS, com sede na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por sua Presidente INÊS FATURI POMPERMAYER, portadora do RG nº 1003346176, inscrita no CPF sob nº 573.724.200-59, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria no pagamento de despesas com materiais e mão-de-obra para conclusão da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA prestará assistência gratuita a meninas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos que estiverem em situação de risco e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 18.541-8, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

FOH  
AB

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA** – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



F05  
EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS  
Inês Faturi Pompernayer

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6209, de 20.07.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0005/2009  
Processo 247/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 115/2009, que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS, repassando o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria no pagamento de despesas com materiais e mão-de-obra para conclusão da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.*”

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência gratuita a meninas de 4 a 16 anos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Conforme o artigo 4º, a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento, e para a última parcela o prazo é até o dia 18 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente, que servirá para dar cobertura à contribuição financeira na forma da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.

Assim sendo, considerando as justificativas acima, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 11 de agosto de 2009.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI

F06  
06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 224/2009

Jurídico

Processo nº 247/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 119/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Beneficiante Lar das Meninas.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Associação Beneficiante Lar das Meninas de Bento Gonçalves, mediante o repasse do valor de R\$ 12.000,00, em parcela mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para o pagamento de materiais e mão-de-obra com a finalidade de concluir a construção da sede do Lar das Meninas.

A entidade conveniada, em contrapartida, prestará assistência gratuita a meninas de 4 a 16 anos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento, e para a última parcela o prazo é até o dia 18 de dezembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei possui as condições regulares para tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

	Adv. Carlos José Perizzolo	OAB/RS 6.045
	Adv. Fábio Piccoli Ramos	OAB/RS 57.142
	Adv. Saionara Rinaldi	OAB/RS 54.437



**PROCESSO:** 247 /2009

**AUTORA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 247/2009 que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar das Meninas*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar das Meninas, repassando auxílio financeiro de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais nos meses de agosto a dezembro de 2009.

O referido recurso servirá para que a Entidade venha a suprir com as despesas em materiais e mão-de-obra para a construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.

O artigo 2º da propositura refere-se a contrapartida ao auxílio concedido a Entidade conveniada que se compromete a prestar assistência gratuita às meninas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em situação de risco, e forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Dada a importância social a que se destina o Lar das Meninas, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOF  
05

PROCESSO Nº **247/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 247/2009, que insere o Projeto de Lei nº 119, de 07 de agosto de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de agosto a dezembro que totalizará R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá concluir a edificação da sede da entidade que abrigará o Lar das Meninas.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

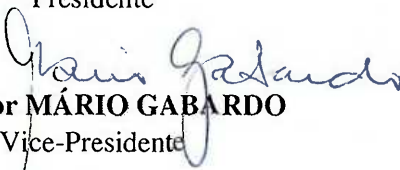
Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

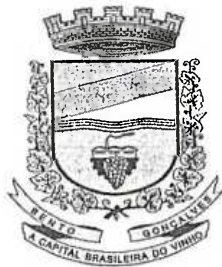
Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.645, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS,  
repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, nos meses de agosto  
a dezembro de 2009, para parceria no pagamento de despesas com materiais e  
mão-de-obra para conclusão da construção da sede que abrigará o Lar das  
Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente  
ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais  
parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a  
entidade conveniada prestará assistência gratuita a meninas na faixa etária de 04  
(quatro) a 16 (dezesseis) anos que estiverem em situação de risco e que forem  
encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, após o  
início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 5911

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores  
recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do  
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas  
fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o  
prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.645, de 18.08.2009 – fl. 02


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

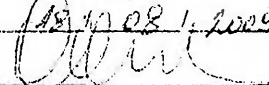
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 6209, de 20.07.2009.

Registrado (a) às fls. 091 ✓  
e publicado (a)  
Em 18/08/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS, com sede na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por sua Presidente INÊS FATURI POMPERMAYER, portadora do RG nº 1003346176, inscrita no CPF sob nº 573.724.200-59, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria no pagamento de despesas com materiais e mão-de-obra para conclusão da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA prestará assistência gratuita a meninas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) anos que estiverem em situação de risco e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 18.541-8, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretariã Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS  
Inês Faturi Pomper Mayer

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6209, de 20.07.2009.